

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 54/2011

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 18/04/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/04/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4260/2011

Lei nº 4308, de 19 de abril de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2011.
OEP/0232/2011/ina

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções com verba municipal, que serão concedidas às entidades culturais do nosso município.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

EMB21267/2011 07/04/11 16:37:2

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

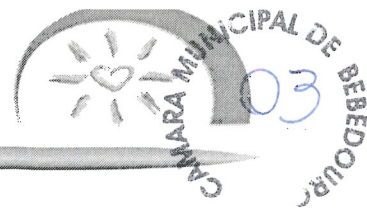


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 54 /2011.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

§ 1º Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 4.800,00	R\$24.000,00
Total	R\$ 6.720,00	R\$33.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.

§ 2º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

	MENSAL	TOTAL
Associação de Valorização I (Integral do Deficiente Auditivo – AVIDA)	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
Total	R\$ 3.600,00	R\$18.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.00-3.3.50..43.00-12.122.2001-2388.

ART. 2º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

APROVADO EM 18/04/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

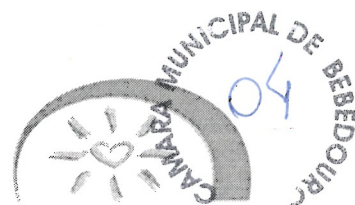


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**CARLOS ALBERTO COSTA
VEREADOR**

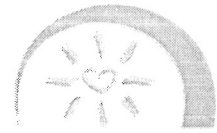


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2011
OEP/245/2011r/d

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 11/04/2011**, para aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

Projeto de Lei nº 54 /2011 – Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. R\$33.600,00.

Projeto de Lei nº 55 /2011 - Concede subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. Desfile Cívico

Projeto de Lei nº 57 /2011 – Altera denominações de logradouros públicos que especifica.

Projeto de Lei nº 56 /2011 - Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica – R\$100.000,34.

PAUTA

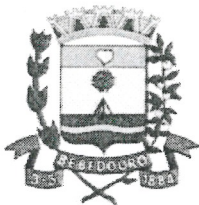
Atenciosamente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

SISCAM

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de abril de 2011.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

Referência

Projeto de Lei nº 54/2011
Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro.
Propositura apresentada no dia 11 de abril de 2011.

1. competência material do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11, repetindo texto constitucional (art. 23, II e V):

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

.....
II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à cultura;

No que diz respeito à competência para dispor sobre concessão de subvenção, qual seja, repasse de recursos públicos para o setor privado que desempenha funções de auxílio à Administração Pública, verifica-se que o município tem competência para legislar sobre o assunto, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto.

Além da questão de competência, tem-se que o projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao prefeito municipal cabe apresentar projeto dessa natureza, pois a ele compete a execução do orçamento e, por decorrência lógica, autorizar repasse de recursos públicos para entidades do setor privado que prestam serviços públicos, tanto que a Lei Orgânica prescreve em seu art. 87, XXX, que:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

XXX – dispor sobre a execução do orçamento;

Sobre o assunto Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi (Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) dissertam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentar-se, sempre, para dois requisitos:

- . sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);
- . estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

2.2. Quanto à **forma**, tem-se que a matéria não exige veículo normativo especial, restando à lei ordinária, de natureza residual, cumprir esse objetivo.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 9ª ed., pág. 151). O projeto visa a transferir recursos públicos ao setor privado, aspecto esse que deve ser analisado pelos Nobres Vereadores.

Segundo Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi (ob.cit, pág. 154/155).

As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br



empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental.

2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ou autoriza o Prefeito a realizar o ato administrativo, no caso, conceder subvenção a entidades filantrópicas do município para o custeio de serviços públicos ligados à área da cultura.

Cumpra observar que o repasse deve respeitar o disposto no artigo 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal; assim, a propositura precisa apontar a indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação da respectiva fonte dos recursos, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É permitir o repasse de recursos para a entidade possa custear suas despesas.

3. conclusão

Feitas estas considerações, ressalvada a regularidade da fonte dos recursos apontada e a adequação ao PPA e LDO, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.


Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 54/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às
entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

[Handwritten signature]
Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 54/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Proceder CARIDADE*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 54/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.


~~Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo~~
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/143/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/04/2011, os Projetos de Lei n. 54, 55 e 56/2011, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei Complementar n. 04/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4260, 4261, 4262/2011 e de Lei Complementar n. 84/2011.

Atenciosamente.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4260/2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada qual em valor conforme segue discriminado, referentes a verba municipal.

§ 1º Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Arte e Solidariedade Artsoi	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
Total	R\$ 6.720,00	R\$ 33.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.

§ 2º Segmento Educação Especial

	MENSAL	TOTAL
Associação e Valorização Integral do Deficiente Auditivo - AVIDA	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
Total	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3.3.50.43.00-12.122.2001-2388.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2011.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 54/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4308 DE 19 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, (cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada qual em valor conforme segue discriminado, referentes a verba municipal.

§ 1º Segmento Cultura

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Arte e Solidariedade		
Artsol	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
Coral Municipal Maestro Pedro		
Pellegrino	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00
Total	R\$ 6.720,00	R\$ 33.600,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.

§ 2º Segmento Educação Especial

	MENSAL	TOTAL
Associação e Valorização Integral do Deficiente		
Auditivo - AVIDA	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
Total	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.00-3.3.50.43.00-12.122.2001-2388.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de abril de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de abril de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"